



**PROJETO DE LEI N° , DE 2023  
(Do Sr. Alfredo Gaspar)**

Suspende o pagamento de proventos a acionistas de Sociedades por Ações quando envolvidas em desastres ambientais e dá outras providências.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Esta Lei suspende o pagamento de proventos a acionistas de Sociedades por Ações quando envolvidas em desastres ambientais.

**Art. 2º** Insira-se, onde couber, o seguinte artigo à Lei nº 6.404, de 1976:

“Art. XX As Sociedades por Ações envolvidas em desastres ambientais deverão suspender o pagamento de proventos aos acionistas, observadas as seguintes condições:

I – A suspensão de que trata o caput deste artigo refere-se a qualquer provento, incluídos dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações, entre outros, devendo ser observada a partir da ocorrência do desastre, até o resarcimento total dos atingidos;

II – Deverá ser suspenso o pagamento de proventos aos acionistas controladores e aos diretores e demais membros de órgãos dirigentes, fiscais ou consultivos que porventura detenham ações da companhia quando da ocorrência do desastre;

III – Os valores suspensos deverão ser registrados em reserva específica e têm como objetivo compor fundos para o pagamento de indenizações e outras compensações, podendo ser revertidos novamente em proventos somente após o resarcimento das partes atingidas.

§ 1º Deverá a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) regulamentar o disposto neste artigo, no que se refere às companhias de capital aberto, inclusive no tocante à caracterização do envolvimento das mesmas em desastres ambientais.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 2º Os salários pagos a dirigentes e conselheiros não figuram entre os proventos mencionados no inciso I do caput.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos 10 anos, o Brasil foi palco de grandes e graves desastres ambientais. Dentre eles, citamos três exemplos que ganharam as manchetes no país e mundo afora: Mariana e Brumadinho, ambos em Minas Gerais; e Maceió, em Alagoas. Em comum aos três, o fato de que a origem dos desastres tem como causa a atividade empresarial. Em primeiro lugar, quando uma empresa causa um desastre ambiental, ela prejudica não apenas o meio ambiente, mas também as comunidades e a economia local. Isso pode levar a perda de vidas, perda de moradias, perda de empregos, além da interrupção das atividades econômicas e a uma série de outros impactos negativos.

Tanto a Vale, segunda maior mineradora do mundo, responsável pelos desastres de Mariana e Brumadinho, quanto a Braskem, gigante nacional do ramo petroquímico, responsável pelo desastre de Maceió, foram as causadoras dos eventos acima citados, devendo judicialmente elevadas quantias aos atingidos e ao Poder Público.

Ao mesmo tempo em que as ações judiciais e as tratativas se desenrolam, as empresas continuam suas atividades econômicas e auferem lucros de maneira recorrente. Lucros que são distribuídos aos acionistas em forma de proventos. Consideramos que é justo e razoável que as empresas responsáveis por causar danos ambientais sejam responsabilizadas e impedidas de se beneficiar financeiramente com seus negócios enquanto toda a reparação não for finalizada, especialmente no que se refere à parcela que cabe aos acionistas controladores e aos dirigentes que porventura tenham ações da empresa. Ao delimitar a controladores e dirigentes, pune-se quem realmente toma decisões pela companhia, além de proteger minoritários que em nada participam do dia-a-dia da empresa.

Impedir a distribuição de proventos por empresas que causaram desastres ambientais pode ser uma maneira eficaz de incentivar a responsabilidade ambiental e social. Se as empresas têm ciência de que serão responsabilizadas financeiramente, podem ser incentivadas a tomar medidas proativas para minimizar os riscos ambientais e sociais, sendo assim dirimindo as possibilidades de eventuais desastres. Isso pode incluir investir em tecnologias mais limpas, estabelecer protocolos rigorosos de segurança ambiental e priorizar a transparência e prestação de contas em relação às suas práticas de negócios.





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por fim, impedir a distribuição de proventos por empresas que causaram desastres ambientais pode ser uma forma justa e equitativa de garantir que as comunidades afetadas pelos danos ambientais sejam devidamente compensadas. As empresas podem ser obrigadas a estabelecer fundos de indenização ou outros mecanismos de compensação para apoiar a recuperação ambiental e ajudar a restaurar as comunidades atingidas.

Em resumo, este projeto tem por objetivo inviabilizar a distribuição de proventos por empresas que causem desastres ambientais que, em consequência, dão origem a perda de vidas, de moradias, de empregos, dentre outros problemas à comunidade local e à região; e é plenamente justificado por questões de responsabilidade ambiental, equidade e justiça econômica.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**DEPUTADO Alfredo Gaspar  
União/AL**

